



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Cantagalo, 07 de julho 2023.

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento em relação ao certame licitatório nº 048/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de licença de uso de software de sistema de Nota Fiscal Eletrônica, Protocolo e Documentos, com implantação e treinamento para operacionalização, formulado pela empresa INFOLOG Sistemas. Após análise por parte da demandante, foram apresentadas as seguintes considerações:

Questionamento 1

No requisito presente na seção de qualificação técnica, notadamente no item “9.12.1.1.” e “9.12.1.2” quando se refere ao sistema de gestão informatizado para Gestão Pública, considerando a jurisprudência pacífica do TCU quanto à aceitação de similaridade de atestados de capacidade técnica e, ainda, considerado que serão aceitos atestados fornecidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou direito público, entendemos que serão aceitos, para cumprimento a este item, atestados referentes aos ERPs (Sistema integrado de gestão empresarial), pressupondo sua abrangência e parametrização. Nosso entendimento está correto?

R - De início, cumpre esclarecer que, no caso em tela, a Administração pretende contratar uma licença de uso de um software que é utilizado regularmente nos sistemas de gestão pública do Município. Esse software permitirá o processamento de informações e a integração de dados entre os diferentes setores administrativos da prefeitura, o qual deverá englobar várias funcionalidades, tais como: auxiliar na consolidação do planejamento e administração municipal e gerar indicadores e relatórios que atendam a todas as exigências legais do município, principalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Ressalte-se, ainda, que não é objeto da presente licitação o desenvolvimento de software personalizado para suas necessidades, mas sim, apenas, contratar uma licença de uso de software.

Assim sendo, entendemos que não se trata de uma exigência restritiva a solicitação de comprovação de cessão e/ou licença de uso de sistemas integrados de gestão pública dos interessados em participar do processo de licitação.

Isso se dá em razão de que, em princípio, não há possibilidade de uma empresa participar do processo da presente licitação se ela não possuir um software de gestão pública. Ressalte-se que a empresa que for escolhida como vencedora terá que demonstrar, antes da homologação e assinatura do contrato, que seu sistema atende às funcionalidades exigidas, conforme previsto no Edital.

Dessa forma, entende-se por regular a exigência ora atacada.

Intime-se o Licitante da presente decisão, após dê-se o devido prosseguimento ao certame

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS ALEXANDRE MARQUES DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro